



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 19 de setembro de 2025

Processo CMH nº 41/2025
Pregão Presencial nº 06/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão nº 06/2025, para “**Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2025**”, nos termos que seguem:

Interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 06/2025 a ser realizado pela Câmara Municipal de Hortolândia – SP, gostaríamos de solicitar esclarecimentos em relação às especificações dos veículos a serem comprados, constantes do Anexo I – Termo de Referência, em especial à motorização mínima de 1.3 (aspirado).

...

1- A partir das informações apresentadas pela licitante interessada, foi solicitado que a Câmara de Hortolândia aceite veículos com motorização mínima de 1.3 aspirado, **ou 1.0 turboalimentado.**

2- Em caso negativo, licitante interessada solicita a comprovação de tal exigência restritiva que de fato, atenda ao princípio do interesse público em tal limitação. Uma vez que, ela restringe a participação da empresa, ferindo os princípios da AMPLA CONCORRÊNCIA e da ISONOMIA entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2025, que tem como objeto a “**Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2025**”, nos termos que seguem:

Conforme resposta do nosso departamento demandante, informamos:

1- A partir das informações apresentadas pela licitante interessada, foi solicitado que a Câmara de Hortolândia aceite veículos com motorização mínima de 1.3 aspirado **ou 1.0 turboalimentado.**

R. “Em contado com o Departamento Demandante, que é a responsável pelo pedido de compra, Informo que não serão aceitos veículos/propostas fora das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2- Em caso negativo, licitante interessada solicita a comprovação de tal exigência restritiva que de fato, atenda ao princípio do interesse público em tal limitação. Uma vez que, ela restringe a participação da empresa, ferindo os princípios da AMPLA CONCORRÊNCIA e da ISONOMIA entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

R. "Inicialmente, cumpre esclarecer que, antes da publicação do Edital, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, instrumento que visa garantir a melhor contratação possível para a Administração. Nessa fase são avaliadas diversas alternativas de mercado, levando-se em consideração aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Hortolândia com eficiência e economicidade.

No caso específico desta aquisição, constatou-se que o motor 1.3 aspirado apresenta:

- maior durabilidade e vida útil;

- simplicidade construtiva, o que implica em manutenções menos rigorosas e menor risco de quebras;

- custo-benefício potencialmente mais vantajoso em comparação com o motor 1.0 turbo.

- equilíbrio entre desempenho e economia,

- ideal para uso urbano, e

- manutenção acessível.

Importante destacar que os veículos licitados destinam-se ao desempenho das atividades externas dos vereadores, servidores e agentes públicos, atividades que não exigem "carros mais potentes ou complexos", mas sim veículos que proporcionem segurança, conforto (ergonomia), celeridade e, sobretudo, menores despesas aos cofres públicos. Assim, a escolha pela motorização mínima de 1.3 aspirado atendeu de forma mais adequada a essas premissas, além de se harmonizar com contratos já existentes de manutenção, seguro, licenciamento e higienização da frota.

Quanto à alegação de restrição à competitividade, ressalta-se que esta Câmara está integralmente adstrita aos princípios basilares da Administração Pública e das licitações, em especial: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público.

O princípio da competitividade visa assegurar a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas de acordo com a real necessidade da Administração. Já o princípio da economicidade impõe à Administração o dever de zelar pelos recursos públicos, considerando não apenas o custo inicial, mas também os gastos futuros de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, entendemos que as especificações constantes no Edital do Pregão nº 06/2025 não devem ser alteradas, uma vez que refletem a melhor solução técnica, operacional e econômica para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos internos aplicáveis”.

Segue, análise e Resposta do Departamento Competente, para publicação e divulgação no site da Câmara Municipal de Hortolândia.

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação